

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MAIO DE 2004”**

**“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE CABREÚVA COMO ATUALMENTE EXISTENTE, DÁ NOVA ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída por esta Lei Complementar a **CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CABREÚVA** e estabelecida a sua respectiva organização e regulamentação, nos termos dos Incisos VII, do Artigo 9º e XX, do Artigo 17, da Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam mantidos e validados os atos da Guarda Municipal de Cabreúva, desde a edição da Lei Complementar nº 105/95, que criou a Corporação, até a presente data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Guarda Municipal será uniformizada, armada, equipada e treinada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, sendo um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Civil e exercerá suas atividades em todo o território do Município de Cabreúva.

**ARTIGO 2º** - É de competência da Guarda Municipal:

I)- Promover a segurança preventiva dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

II)- Cooperar com os organismos policiais no campo de segurança pública, mediante convênio, na forma da lei;

III)- Cooperar com os demais Departamentos da Prefeitura Municipal, nas execuções de suas atividades, quando necessário.

**ARTIGO 3º** - A cooperação de que trata o Inciso II do Artigo anterior será exercida mediante Convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º** - Ficam criados Empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 260/03 - *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cabreúva*, na seguinte conformidade:

<b>I – EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº. CARGOS</b>	<b>NÍVEL VENCTO.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	C-8	200
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	C-5	200

<b>II – EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE</b>			
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>NÍVEL VENCTO.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
GUARDA MUNICIPAL	80	N-1	220

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São condições mínimas para ocupar o emprego de Guarda Municipal:

- I) – Possuir entre 21 (vinte e um) e 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- II) – Não possuir antecedentes criminais;
- III) – Ter concluído o ensino fundamental
- IV) – Ter sido habilitado em concurso público;
- V) – Ter completado o treinamento necessário a função.

**ARTIGO 5º** - O Emprego de Provimento em Comissão, de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Cabreúva, serão preenchidos pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade, não podendo, no entanto, terem idade inferior a 30 (trinta) anos.

**ARTIGO 6º** - O Plano de Carreira do Emprego de Provisão Permanente de Guarda Municipal, será o mesmo estabelecido pela Lei Complementar nº 260/03 - *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cabreúva*.

**ARTIGO 7º** - Compete ao Comandante da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I – Representar a Guarda Municipal de Cabreúva em todos os assuntos relativos à Corporação;

II – Aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

III – Promover o entrosamento da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais;

IV – Cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal.

**ARTIGO 8º** - Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

I – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Corporação;

II – Promover medidas para solução dos problemas apresentados no seu setor de trabalho;

III – Apresentar propostas de medidas operacionais para erradicação de problemas pertinentes à proteção de bens, serviços e instalações públicas do Município, no seu setor de trabalho;

IV – Comunicar imediatamente ao Comandante da Corporação, todo e qualquer ocorrência de vulto, ou indisciplina de seus subordinados.

**ARTIGO 9º** - O Comandante da Guarda Municipal poderá indicar ao Prefeito Municipal, componentes da Guarda Municipal para exercer atividade de Chefe de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Guarda Municipal que for indicado para exercer a atividade de Chefe de Serviço, receberá uma Função Gratificada, Símbolo FG-1, correspondente a 20% (vinte por cento) de sua Referência de Vencimento.

**ARTIGO 10** - Compete ao Guarda Municipal designado como Chefe de Serviço:

- I – Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;
- II – Auxiliar os Guardas Municipais na execução de suas atividades;
- III – Comunicar de pronto ao superior imediato, toda e qualquer ocorrência de vulto ou falta disciplinar que venha a ter conhecimento.

**ARTIGO 11** – Compete ao Guarda Municipal:

- I – Apresentar-se ao serviço com antecedência necessária para receber previamente as orientações da Administração;
- II – Coordenar as atividades de seus subordinados a fim de cumprir com as determinações recebidas;
- III – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas em seu turno de serviço;
- IV – Comunicar imediatamente seu superior hierárquico sobre toda e qualquer ocorrência de vulto ou falta disciplinar que venha a ter conhecimento.

**ARTIGO 12** – Todo candidato ao provimento do Emprego de Guarda Municipal, devidamente aprovado em concurso público, ingressará na carreira como Guarda Municipal Aspirante.

§ 1º. – O Guarda Municipal Aspirante, perceberá o Nível de Vencimento E-1, carga horária de 220 h/mês, sendo que, nos primeiros 06 (seis) meses de sua atividade, passará por interstício para capacitação técnica, física, psicológica, desenvolvimento teóricos e práticos.

§ 2º. – O Guarda Municipal Aspirante, após o interstício mencionado, se considerado apto, será automaticamente promovido para o emprego de Guarda Municipal, incluindo-se no período

estabelecido no parágrafo anterior o tempo de Estágio Probatório de que trata o artigo 41 da Constituição Federal.

**ARTIGO 13** – A Guarda Municipal terá sua estrutura funcional e organização estabelecida mediante Decreto do Executivo Municipal.

**ARTIGO 14** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.

**ARTIGO 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16** – Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Complementar nº 246, de 21 de outubro de 2.002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 14 de maio de 2.004.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**  
**Prefeito Municipal**

**ABEL PINTO DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Civil**

**Publicada** no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 14 de maio de 2.004.

**MARIA SUELI SOARES DE MACEDO**  
**Assessora de Gabinete**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 22 DE JULHO DE 2004”**

**“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
SEGUNDO, DO ARTIGO 1º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MAIO  
DE 2.004, QUE INSTITUIU A GUARDA  
MUNICIPAL DE CABREÚVA”.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 1º** - .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Guarda Municipal será uniformizada, equipada e treinada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, sendo um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Civil e exercerá suas atividades em todo o território do Município de Cabreúva”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições constantes na Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 22 de julho de 2.004.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**  
**Prefeito Municipal**

**ABEL PINTO DE SOUZA**

*Secretario Municipal de Cidadania e Defesa Civil*

**Publicada** no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de Julho de 2.004.

**MARIA SUELI SOARES DE MACEDO**  
**Assessora de Gabinete**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 11 DE AGOSTO DE 2004”**

**“ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA E EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MAIO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - A **EMENTA** da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE CABREUVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARTIGO 2º** - Fica suprimido o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004.

**ARTIGO 3º** - O Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Complementar nº 268, de 14 de maio de 2.004, alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 271, de 22 de julho de 2.004, passa a vigorar como Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO UNICO** - A Guarda Municipal será uniformizada, equipada e treinada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, sendo um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Civil e exercerá suas atividades em todo o território do Município de Cabreúva”.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 11 de agosto de 2.004.**

**JOSÉ LEONEL SANTI**  
**Prefeito Municipal**

**ABEL PINTO DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Civil**

**Publicada** no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de agosto de 2.004.

**MARIA SUELI SOARES DE MACEDO**  
**Assessora de Gabinete**